



TRT DA 10ª REGIÃO

SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores**PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, as medidas de prevenção à contaminação por coronavírus (covid - 19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ n.º 314, de 20 de abril de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou, em parte, no âmbito do Poder Judiciário, as medidas descritas na Resolução CNJ n.º13/2020, persistindo a vedação de expediente presencial, excetuadas as atividades essenciais ao funcionamento dos Tribunais e Juízos;

CONSIDERANDO o contido no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5, de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o contido no Ato n.º 11/CGJT, de 23 de abril de 2020, expedido pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamentou a retomada dos prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo grau e a indicação de procedimentos uniformes;

CONSIDERANDO o contido no art. 28 do Ato Conjunto n.º 1/2020, da Presidência do Tribunal e da Corregedoria Regional, adotado *ad referendum* do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a regulação própria havida, por meio de Portarias dos Presidentes do Tribunal e Seções Especializadas e das Turmas, quanto ao modo de funcionamento das respectivas sessões remotas;

RESOLVEM, EM CONJUNTO, *AD REFERENDUM* DO TRIBUNAL PLENO:

CAPÍTULO I – OBJETO**(objeto)**

Art. 1.º. A presente Portaria Conjunta, adotada *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando assuntos próprios de sua competência (Regimento Interno, arts. 18, XV e XLI, 32, XVIII e XVIII-A, e 37), regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, as medidas de prevenção à contaminação por coronavírus – Covid-19, observados os atos normativos e orientações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2.º. Ficam prorrogadas, por prazo indeterminado as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT n.º 1, de 19 de março de 2020.

CAPÍTULO II – FECHAMENTO DOS EDIFÍCIOS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS, INCLUSIVE PRESENCIAIS

(fechamento e exceções)

Art. 3.º. Todos os órgãos de primeiro e de segundo grau da Justiça do Trabalho da 10.^a Região, assim como unidades de apoio, judiciárias e administrativas, ficarão, por prazo indeterminado, fechados ao público externo, excetuados, e apenas com trabalho interno presencial reduzido ao mínimo necessário, os relacionados como essenciais, nos termos definidos pelo art. 3.º do Ato Conjunto CSJT-GP-VP-CGJT n.º 1/2020, de 19 de março de 2020.

(atividades essenciais e trabalho presencial)

Art. 4.º. São considerados trabalhos internos essenciais, no âmbito da 10.^a Região da Justiça do Trabalho:

I – as atividades da Presidência, conforme definidas como essenciais pelo Presidente do Tribunal, com o pessoal mínimo necessário à permanência presencial;

II - o protocolo, a distribuição, a comunicação e a publicação com prioridade aos procedimentos de urgência;

III - a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

IV – o atendimento presencial excepcional às partes, advogados e membros do Ministério Público, quando houver caso de urgência e não puder ocorrer antes por meio telefônico, eletrônico ou por videoconferência;

V – o pagamento de pessoal;

VI - o serviço médico interno, envolvendo o prestado diretamente pelo Núcleo de Atenção à Saúde (NUATS) e o apoio da Coordenadoria de Gestão de Benefícios (CDBEN), presencial ou remotamente, compreendendo, conforme o caso:

a) a orientação quanto às situações de risco;

b) a indicação de suspeita ou de confirmação de contaminação, inclusive para fins de isolamento, quarentena ou internação, inclusive mediante análise de exames ou de atestados emitidos por outro corpo clínico;

c) a homologação de atestados médicos; e

d) as autorizações ou dispensa de autorizações necessárias ao atendimento médico-hospitalar de beneficiário;

VII - a segurança pessoal dos magistrados e do pessoal em trabalho presencial, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VIII - a liquidação, a fiscalização, o acompanhamento e o pagamento de contratos administrativos;

IX – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável; e

X - os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§ 1.º Consideram-se inseridos no apoio aos serviços essenciais os trabalhadores terceirizados do suporte descrito neste artigo, assim como os de serviços de limpeza, conservação, transporte e segurança, no quantitativo mínimo e estritamente necessário à preservação patrimonial e à manutenção dos edifícios do Tribunal e dos Foros trabalhistas, sobretudo nas áreas utilizadas pelo pessoal em trabalho presencial, sendo o quantitativo e as escalas mínimas definidos, na sede e demais dependências, pelo Diretor-Geral do Tribunal e, nos foros trabalhistas, pelos Juízes Diretores de Foro ou pelos Juízes de Varas únicas, sem prejuízo da responsabilidade por tais atividades pelos próprios magistrados e servidores, tanto quanto possível.

§ 2.º O Diretor-Geral do Tribunal, em relação à sede e demais dependências, e os Juízes Diretores de Foro e Juízes de Varas únicas, nos foros trabalhistas, se necessário e tanto quanto possível, poderão, considerada a excepcionalidade da crise epidemiológica, dispor dos veículos oficiais para transporte dos servidores e trabalhadores terceirizados escalados para trabalho interno presencial essencial, de modo a evitar os riscos de contaminação em ambientes e transportes públicos, ficando orientado, de todo modo, o necessário uso com janelas abertas e com lotação adequada a evitar os riscos de contaminação.

(orientações para os trabalhos presenciais)

Art. 5º. Os trabalhos presenciais devem observar:

I – o uso dos quantitativos mínimos necessários e, tanto quanto possível, o rodízio entre o pessoal designado;

II – a distância mínima de 2 metros entre as pessoas e, quando na mesma sala, não extrapolar quantitativo de dez pessoas;

III – o trabalho em ambientes ventilados, com janelas e portas abertas para a circulação do ar, tanto quanto possível;

IV – o uso de álcool gel ou líquido, ou de detergente, em maçanetas, teclados e mouses;

V – a priorização à higienização, pelo pessoal de limpeza, dos locais onde haja circulação ou presença de pessoas.

(controle de entradas nos edifícios)

Art. 6.º. O Diretor-Geral do Tribunal, em relação à sede e demais dependências, e os Juízes Diretores de Foro e Juízes de Vara única, quanto aos foros, determinarão o fechamento e o controle das entradas dos edifícios, que apenas serão autorizadas ao pessoal incumbido de serviços essenciais, aos magistrados e aos servidores gestores de unidades, excetuados outros, a critério exclusivo do Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento de magistrado.

(acesso excepcional de público externo)

Art. 7.º. O público externo apenas terá o ingresso admitido em qualquer edifício quando expressa e previamente autorizado pelo Presidente do Tribunal, pelo Diretor-Geral do Tribunal, por Juiz Diretor de Foro ou por magistrado, em razão de necessidade de atendimento presencial excepcional.

(grupos de risco – exclusão de atuação em escalas presenciais)

Art. 8.º. Não integrarão escala presencial os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários identificados como grupos de risco à contaminação e ainda os suspeitos de estarem contaminados ou identificados positivamente como contaminados.

§ 1.º Compõe grupo de risco, dentre outros que possam ser definidos pela área médica do Tribunal, as pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, assim como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões do país ou do estrangeiro com alto nível de contágio.

§ 2.º A área médica do Tribunal (NUATS) também poderá incluir, como grupo de risco, idosos e outras pessoas com maior potencial à morbidade decorrente da contaminação, indicando assim restrições iguais ou menores aos demais, para os fins desta norma, comunicando ao Presidente do Tribunal.

§ 3.º Os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários identificados como grupos de risco atuarão, tanto quanto possível, apenas em teletrabalho.

§ 4.º Os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários identificados como suspeitos de contaminação ou declarados positivamente contaminados serão afastados do trabalho pelo período necessário à confirmação ou à recuperação, conforme indicar a área médica do Tribunal ou, na falta, médico da rede hospitalar pública ou privada.

CAPÍTULO III – TELETRABALHO E COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

(teletrabalho e compensação de jornada)

Art. 9.º. Os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários não envolvidos nas atividades essenciais (art. 4.º), nem escalados para atividade presencial, atuarão por teletrabalho, vedado o restabelecimento do expediente presencial.

§ 1.º O teletrabalho deverá ser monitorado pelos respectivos gestores, devendo ser liberado o acesso remoto, quando for o caso, para o uso de sistemas administrativos e judiciários próprios do Tribunal.

§ 2.º O magistrado, servidor, trabalhador terceirizado ou estagiário que não puder realizar trabalho à distância será dispensado do trabalho para posterior compensação de jornada, tanto quanto possível, quando do retorno das atividades à normalidade, nos termos do art. 5.º, § 1.º, do Ato Conjunto CSJT-GP-VP-CGJT n.º 1/2020.

§ 3.º Na impossibilidade de o magistrado ou servidor prestar trabalho presencial ou teletrabalho, por limitações técnicas, pessoais ou em razão da incompatibilidade das atividades com essa modalidade de trabalho remoto, poderá o Presidente do Tribunal ou o Corregedor Regional, conforme o caso, antecipar as férias já deferidas para o período da quarentena, assim como, doutro lado, cancelar as férias do pessoal considerado essencial ao trabalho presencial ou aos plantões judiciários.

CAPÍTULO IV – SUSPENSÃO DE PRAZOS, DE AUDIÊNCIAS E DE SESSÕES, PLANTÕES JUDICIÁRIOS E SESSÕES VIRTUAIS

(prazos processuais e sua suspensão)

Art. 10. Continuam suspensos, durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pela Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI), sem prejuízo de eventual digitalização e inclusão em sistema eletrônico para a retomada dos andamentos pertinentes.

Parágrafo único. No caso de digitalização de autos físicos, a retomada dos prazos dependerá de prévia e expressa intimação às partes quanto à digitalização ocorrida.

Art. 11. Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, inclusive, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1.º. Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para a sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2.º Serão realizadas as configurações no sistema PJe relativamente ao controle de prazos de modo automatizado.

§ 3.º Ressalva-se a possibilidade de o Juiz ou o Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos, bem como a prática dos atos processuais.

§ 4.º Os prazos processuais, entre eles, para apresentação de contestação, recursos, embargos à execução, defesas preliminares inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo

competente a impossibilidade de prática do ato, caso em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

(encerramento do plantão judiciário extraordinário)

Art. 12. Fica encerrado, a partir do dia 04 de maio de 2020, inclusive, o plantão extraordinário dos magistrados (art. 13 do Ato Conjunto n.º 1/2020-PRESI-CORREG), que passarão a apreciar os pedidos que lhes sejam conclusos, embora em modo remoto e não presencial.

§ 1.º Durante o regime diferenciado de trabalho os servidores e magistrados em atividade devem observar o horário forense regular, das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto se feriado.

§ 2.º As petições apresentadas fora do horário indicado serão encaminhadas, quando apontada efetiva urgência, ao plantão regular do primeiro ou do segundo grau de jurisdição, conforme escala ou na forma regimental, respectivamente.

(audiências)

Art. 13. As audiências realizadas nas Varas do Trabalho, na Coordenadoria de Apoio ao Juízo de Execuções e ao Juízo da Infância e da Juventude (CDJEX), nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs), em processos de competência originária do Tribunal e aquelas alusivas a dissídios coletivos de greve, pedidos de mediação pré-processual (PMPP) realizadas pelo Presidente do Tribunal, todas por meio telepresencial, deverão ser retomadas de forma gradual.

Parágrafo único. As audiências telepresenciais, realizadas no primeiro grau de jurisdição serão conduzidas pela Plataforma Emergencial de Vídeokonferência para Atos Processuais (CISCO-WEBEX) definida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme permissivo do parágrafo único do art. 5.º do Ato Conjunto CSJT-GP-GVP-CGJT n.º 005/2020.

Art. 14. Observadas as disposições emanadas do CNJ, do CSJT, da CGJT e desta Portaria Conjunta, a realização das audiências nos Juízos de primeiro grau e equivalentes será objeto de orientação ou recomendação do Corregedor Regional para a uniformização de procedimentos.

(audiências de dissídios coletivos de greve)

Art. 15. As audiências de dissídios coletivos de greve, realizadas pelo Presidente do Tribunal ou outro magistrado a quem ele delegar, tanto quanto possível, observarão o meio telepresencial, assegurada a manifestação das partes interessadas, advogados e Ministério Público do Trabalho, bem como a participação de servidor a quem caiba secretariá-la.

(sessões virtuais e telepresenciais do Tribunal)

Art. 16. As sessões solenes, judiciárias e administrativas no âmbito do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas do Tribunal, permitidas apenas nas modalidades virtual e telepresencial, serão regulamentadas por Portaria Conjunta do Presidente do Tribunal e dos Presidentes das Turmas, sem prejuízo dos demais atos que possam, em conjunto ou isoladamente, adotar, ouvidos os respectivos pares, para a devida realização remota das audiências e sessões no âmbito do Tribunal, assim como para a oportuna retomada dos trabalhos presenciais no âmbito do segundo grau.

CAPÍTULO V – CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E LIBERAÇÃO DE VALORES

(cumprimento de mandados judiciais)

Art. 17. Os Oficiais de Justiça serão mantidos em sobreaviso apenas para mandados de urgência, desde que assim expressamente indicadas pelo Juiz ou Desembargador, sem prejuízo da atuação em diligências que possam ser realizadas por meio de sistemas eletrônicos.

§ 1.º Os mandados de urgência serão cumpridos com as cautelas necessárias a evitar riscos à saúde do Oficial de Justiça.

§ 2.º Não serão escalados ao cumprimento de mandados externos os Oficiais de Justiça enquadrados em grupo de risco ou equivalente (art. 8.º).

§ 3.º Os mandados judiciais que não envolvam atos urgentes, assim expressamente indicados pelo Juiz ou Desembargador, ficarão sobrestados ao cumprimento enquanto suspensas as atividades forenses presenciais.

§ 4.º Os Oficiais de Justiça que estejam em teletrabalho deverão, tanto quanto possível, adiantar as pesquisas patrimoniais necessárias às diligências a serem ultimadas logo que encerrada a crise epidemiológica.

(liberação de valores)

Art. 18. A liberação de valores, observadas as orientações dos normativos superiores e recomendações da Corregedoria Regional, deve considerar a possibilidade de transferência eletrônica ou de expedição de alvará ou de ofício equivalente para transferência bancária ou depósito de valor específico e em favor de beneficiário certo e identificado.

§ 1.º No caso em que haja possibilidade de sobras, a ordem de liberação do valor certo deve compreender a ordem de imediata e concomitante transferência dos valores remanescentes para nova e distinta conta judicial, de modo a inviabilizar o uso sucessivo do mesmo alvará judicial.

§ 2.º Os alvarás judiciais ou ofícios equivalentes, assinados digitalmente, serão encaminhados apenas por e-mail institucional à agência bancária para as devidas confirmações de segurança.

CAPÍTULO VI – SUSPENSÃO DE PROJETOS ESPECIAIS E RETORNO ÀS ATIVIDADES COTIDIANAS

(suspensão de projetos especiais e atividades cotidianas)

Art. 19. São suspensos todos os projetos especiais e atividades cotidianas não elencadas nas atividades essenciais ou em atividades de julgamento não-presencial ou de urgência dos magistrados.

§ 1.º Os magistrados e gestores deverão, no prazo de trinta dias do término da quarentena, informar ao Presidente ou ao Corregedor Regional, conforme o caso, os projetos adiados em razão da crise epidemiológica, indicando ainda o prazo razoável de retomada ou de finalização dos projetos.

§ 2.º O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional informarão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme o caso, os projetos com prazos prejudicados em razão da quarentena, assim como os prazos necessários à retomada dos projetos sob controle ou coordenação superior.

CAPÍTULO VII – MEIOS DE COMUNICAÇÃO, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

(meios de comunicação, sistemas, equipamentos eletrônicos e mobiliário)

Art. 20. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIN) providenciará, tanto quanto possível, a ampliação do acesso aos sistemas remotos administrativos e judiciários, observadas as cautelas de segurança.

§ 1.º Se e tanto quanto possível, a SETIN providenciará equipamentos a servidores que não disponham de computadores para o teletrabalho, observada, preferencialmente, a destinação:

I - a magistrados em teletrabalho;

II - a servidores no apoio a áreas essenciais, mas mantidos em teletrabalho;

III – a servidores no apoio a magistrados.

§ 2.º A destinação de equipamentos observará, na precedência, a igual existência de rede de internet disponível para o uso do equipamento disponibilizado, se a SETIN não puder disponibilizar *modems* para a interligação com a rede contratada pelo Tribunal.

§ 3.º A cessão de equipamentos da própria unidade, quando ocorrer, deverá constar de termo de responsabilidade do servidor e autorização expressa do gestor, comunicando à SETIN para o controle dos equipamentos movimentados.

§ 4.º Os *e-mails* de cada unidade administrativa ou judiciária ficarão, sob a responsabilidade do respectivo gestor, abertos para atendimento remoto, inclusive para notícia de pedidos urgentes a serem encaminhados à autoridade judiciária competente, assim como os telefones deverão contar com sistema de desvio de chamadas (“segue-me”), para atendimento à distância, não servindo o correio eletrônico à remessa de petições.

§ 5.º Os gestores de cada unidade deverão manter junto à SETIN a habilitação dos telefones para o sistema de desvio de chamadas (“segue-me”).

§ 6.º A SETIN indicará os meios de comunicação social e videoconferência aptos ao uso pelos magistrados e servidores em teletrabalho, assim como para outros trabalhos à distância.

§ 7.º Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas neste artigo às demais áreas de apoio administrativo do TRT 10, quanto ao fornecimento de mobiliário e outros equipamentos necessários à realização de teletrabalho, por magistrado ou servidor.

(divulgação pública)

Art. 21. O Núcleo de Comunicação Social (NUCOM) deverá manter notícia, no site do Tribunal e noutras mídias sociais, além da *intranet* e meios de comunicação interna, acerca do modo de acionamento das unidades judiciárias e administrativas, pelos advogados e para comunicação de magistrados e servidores com as áreas essenciais mantidas em funcionamento, devendo ficar exposto, de modo claro ao público externo, os números de telefones e endereços de *e-mails* disponíveis para o contato com magistrados ou servidores em casos de urgência.

CAPÍTULO VIII – REDUÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

(redução de despesas de manutenção das edificações)

Art. 22. Enquanto vigentes as medidas restritivas decorrentes da crise epidemiológica e da quarentena, o Diretor-Geral do Tribunal, em relação à sede e demais dependências, e os Juízes Diretores de Foro e Juízes de Varas únicas, nos foros trabalhistas, promoverão a redução de despesas com a manutenção das edificações, mediante, entre outras medidas:

I – limitação do acesso ao prédio por uma única entrada;

II – desligamento de elevadores, exceto um por necessidade de acessibilidade;

III - redução da iluminação predial e do uso de ar condicionado, mantendo regular o funcionamento apenas nas unidades onde o trabalho presencial seja indispensável e nos acessos determinados;

IV – restrição da limpeza às áreas essenciais ao pessoal em atividade interna, inclusive nos acessos necessários, de modo a evitar o risco à contaminação viral.

CAPÍTULO IX – RESPONSABILIDADE SOCIAL POR QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

(descumprimentos e sanções)

Art. 23. O descumprimento às medidas restritivas descritas nos normativos editados pelos Governos Federal e Local, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como as editadas por este Tribunal,

envolve responsabilidade administrativa do magistrado, servidor, trabalhador terceirizado ou estagiário que colocar em risco a saúde pública, sem prejuízo de eventuais repercussões cíveis e criminais.

§ 1.º Magistrados, servidores, terceirizados e estagiários, que venham a ser diagnosticados positivamente com a COVID 19, ou que tenham indicativo ou suspeita de contaminação, devem, em observância ao art. 5.º, da Lei n.º 13.979/2020, comunicar-se imediatamente com o Núcleo de Saúde e Atenção Médica do TRT (NUATS), a quem compete orientar quanto às medidas e cautelas a serem adotadas.

§ 2.º O Diretor-Geral do Tribunal, em relação à sede e demais dependências, e os Juízes Diretores de Foro e Juízes de Varas únicas, nos foros trabalhistas, poderão usar dos meios necessários a evitar o descumprimento das medidas determinadas nos normativos indicados neste artigo, devendo ser dada imediata ciência ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional, conforme o caso.

§ 3.º A atuação do Diretor-Geral, em qualquer situação descrita neste normativo, perfaz-se sob supervisão e delegação direta do Presidente e poderá ser revisada, a qualquer tempo, pelo Presidente do Tribunal.

(vedação a atos equivalentes pelos Juízos de primeiro grau)

Art. 24. É vedada a edição de Portarias ou outros normativos pelos Juízes de primeiro grau para suspensão de prazos processuais ou adoção de medidas restritivas gerais, dilação ou redução de prazos, em relação aos respectivos Foros ou Juízos do Trabalho, cabendo ser observada a uniformidade indicada pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, no âmbito interno, pelo próprio Tribunal Regional, por sua Presidência ou pela Corregedoria Regional.

§ 1.º A restrição descrita neste artigo não prejudica as meras orientações internas complementares a este Ato Conjunto, no pertinente ao acesso às dependências, aos trabalhos presenciais ou à distância dos servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários da respectiva unidade ou do respectivo Foro, conforme o caso.

§ 2.º O Presidente do Tribunal poderá delegar ao Juiz Diretor de Foro ou ao Juiz titular de Vara única a adoção de medidas administrativas específicas no âmbito restrito do Foro (Regimento Interno, arts. 32, XLII, e 241, *caput* e § 3.º), assim afastando, excepcionalmente, a restrição à adoção de portaria ou outro normativo.

(sustação de atos em desconformidade)

Art. 25. O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional adotarão as medidas necessárias a sustar o ato em descumprimento às normas descritas nesta Portaria Conjunta ou nos atos normativos superiores, de ofício ou em razão de provocação.

CAPÍTULO X – ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA

(correições ordinárias e atuação do Corregedor)

Art. 26. Durante a vigência deste normativo não serão realizadas correições ordinárias presenciais nos Juízos do Trabalho e órgãos equivalentes ou de apoio judiciário de primeiro grau, sem prejuízo do exame, de realização por meio virtual ou telepresencial, a critério do Corregedor Regional ou em razão de recomendação da Corregedoria-Geral, inclusive, na mesma modalidade, de pedidos de correições parciais, de reclamações disciplinares ou de pedidos de providências.

(recomendações da Corregedoria Regional)

Art. 27. O Corregedor Regional editará, de ofício ou em razão de provocação dos magistrados de primeiro grau, as recomendações e orientações complementares para a atuação dos Juízos de primeiro grau, no período pertinente à crise epidemiológica e à quarentena, assim como as orientações para a oportuna retomada dos trabalhos presenciais, quando assim decidido pelo CNJ e pelo CSJT e em conjunto com o Presidente do Tribunal, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro grau da 10.ª Região.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

(manutenção ou suspensão gradativa das medidas restritivas)

Art. 28. O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional, cessada em parte ou no todo a situação de crise epidemiológica e a quarentena decorrente, poderão levantar, gradativamente, as restrições ora mantidas ou que tenham sido reduzidas, assim como, em caso de retorno dos níveis de contaminação, retomar medidas restritivas inicialmente adotadas ou outras que sejam necessárias à persistência da contenção à pandemia.

(casos omissos)

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

(vigência e revogações)

Art. 30. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Ato Conjunto n.º 1/2020-PRESI/CORREG.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 10ª Região



Documento assinado eletronicamente por **BRASILINO SANTOS RAMOS, Presidente**, em 28/04/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Desembargador Corregedor Regional**, em 28/04/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1418558** e o código CRC **6632D6E2**.